



CBDEL

REGIMENTO INTERNO DA
ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO
DESPORTO ELETRÔNICO NO
BRASIL

REGIMENTO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE DESPORTOS ELETRÔNICOS





CBDEL



REGIMENTO INTERNO

Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos

Confederação Brasileira de Desportos Eletrônicos CBDEL

Rua Rangel Pestana, 553 – Conj.53– Centro Cep: 13.201-000 - Jundiaí - SP

www.CBDEL.com.br

Sumário

CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES	5
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (AGO) E EXTRAORDINÁRIA (AGE)	5
CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES.....	8
CAPÍTULO IV – DA DESFILIAÇÃO	10
CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES	11
CAPÍTULO VI – DA REFORMA DO ESTATUTO	12
CAPÍTULO VII – DOS CONSELHOS DIRETIVO E CONSULTIVO DA CBDEL.....	12
CAPÍTULO VIII – DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD	13
CAPÍTULO IX –DO CONSELHO DE ÉTICA.....	16
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



REGIMENTO INTERNO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ELETRÔNICO - CBDEL



REGIMENTO INTERNO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ELETRÔNICO - CBDEL

CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES

Art.1º - As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) reger-se-ão, em seus respectivos funcionamentos, pelas disposições constantes deste Regimento em concomitância, no que couber, com as disposições contidas no Estatuto da CBDEL.

Art. 2º - As Assembleias serão convocadas, presididas e dirigidas pelo Presidente da CBDEL ou por seu substituto legal, e serão secretariadas pelo vice-presidente executivo da Confederação, ou por alguém por ele nomeado.

Art.3º - Cada membro das Assembleia Ordinárias ou Extraordinárias, terão direito a 1 (um) só voto.

Art.4º - Havendo empate nas votações caberá a quem estiver presidindo a respectiva reunião o voto de qualidade, exceto em eleições para os Poderes da CBDEL, quando será considerado o eleito mais idoso entre os empatados.

Art.5º - As decisões da Assembleias Ordinárias e Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto da CBDEL exigir *quorum* especial.

Parágrafo único - As Assembleias só poderão deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA (AGO) E EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Art.6º - À Assembleia, constituída em conformidade com o Seção I, Artigo 22 do Estatuto da CBDEL, compete:

I - Reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

II - Eleger, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na reunião de que trata a letra anterior, com publicação do edital por 03 (três) vezes em órgão da imprensa de grande circulação e/ou em sítio eletrônico, o Presidente e o Vice-Presidente Executivo da CBDEL e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

III - Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação;

IV - Tratar de matérias de interesse do desporto eletrônico;



V - Decidir a respeito da filiação, desfiliação e fusão de Federações DE ESPORTE ELETRÔNICO Estaduais - FEEEs à CBDEL com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das FEEEs presentes;

VI - Decidir a respeito da desfiliação da CBDEL em organismos ou entidades internacionais com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) de suas filiadas e aprovação pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das FEEEs presentes;

VII - Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDEL, exceto os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Esporte Eletrônico e os membros eleitos para as FEEEs, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

VIII - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

IX - Autorizar o Presidente da CBDEL a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre imóveis da instituição.

Art.7º - Ao Presidente da Assembleia compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CBDEL e o Regimento Interno da Assembleia; II -

Nomear secretário "ad-hoc" na falta do vice presidente executivo;

III - Manter a ordem durante as reuniões;

IV - Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;

V - Autorizar a presença de membros da CBDEL, assessores e diretores, podendo com eles se aconselhar para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos ao plenário;



VI - Designar escrutinadores e fiscais, se estes tiverem sido credenciados, para examinar e fechar a urna, controlar e apurar os votos nela depositados, quando se tratar de Assembleia eletiva, comunicando o resultado do pleito, e proclamar os eleitos;

VII - Dar posse em livro próprio a todos os membros da Assembleia, do Conselho Fiscal e aos desportistas nomeados para o Conselho Consultivo e para os Órgãos auxiliares e Comissões;

VIII - Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;

IX - Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia;

X - Aprovar e assinar, com o Secretário-geral ou com quem for designado, as atas das reuniões.

XI – Determinar, por meio de ato próprio assinado por ele ou por responsável designado, a abertura de sindicância interna após o recebimento da denúncia, ou do fato motivador do referido processo, processo de sindicância.

Art.8º - Aos membros da Assembleia, compete:

I - Comparecer pontualmente às reuniões;

II - Assinar o livro de posse e presença às reuniões da Assembleia;

III - Solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;

IV - Pedir permissão para apartes, não provocar e nem alimentar discussões paralelas;

V - Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;

VI - Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;

VII - Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

VIII - Participar das votações nos termos do previstos Estatuto, quando se tratar de questões especificamente do desporto eletrônico, desde que a entidade que represente esteja devidamente filiada ao CBDEL.

IX – **Aprovar e assinar a ata das reuniões**

Art.9º - Ao vice presidente executivo, compete:



- I - Redigir, por ordem do Presidente do CBDEL, o edital de convocação, providenciar sua publicação e expedição de acordo com o estabelecido dos art. 34 ao art. 40 do Estatuto da CBDEL;
- II - Ler a Ata da reunião anterior, o edital de convocação e o expediente;
- III - Lavrar a Ata da reunião, em livro próprio;
- IV - Assinar a Ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para finalidades estatutárias;
- V - Fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- VI - Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
- VII - Auxiliar a verificação e a contagem de votos retirados da urna pelos escrutinadores;
- VIII - Zelar pela ordem e conservação dos livros de posse, de Atas e de presença e demais documentos da Assembleia;
- IX - Verificar, no caso de Assembleia eletiva, se os escrutinadores assinaram a Ata.
- X

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Art.10 - Para as eleições dos poderes elencados nos no artigo 20 e incisos “II” e “IV”, o Presidente da CBDEL nomeará comissão encarregada do processo eleitoral, com 3 (três) membros indicados dentre os Presidentes das filiadas, que não ocupem cargo em qualquer poder da CBDEL e que não concorram ao pleito.

§ 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou voto online secreto por meio de software especializado ou outro sistema indicado, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os empatados; se, após o segundo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito o mais idoso.

§2º O processo eleitoral deverá ser imune a fraudes.

§3º Será permitido aos candidatos, à imprensa e demais interessados o acompanhamento da apuração, desde que respeitado o bom andamento do pleito.

§4º A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 5 (cinco) dias antes da data do pleito e julgada pela Comissão Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas, garantido o direito a defesa prévia.

Art.11 - A eleição do Presidente e do Vice-presidente e do Conselho Fiscal da CBDEL far-se-á em cédula única em escrutínio secreto ou voto online secreto por meio de software especializado ou outro sistema indicado, na forma do disposto no art.31 do Estatuto da CBDEL.

§ 1º - Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição, a critério do plenário, poderá ser feita por aclamação.

§ 2º - As cédulas oficiais correspondentes às chapas apresentadas deverão ser elaboradas pela



Secretaria da CBDEL em papel branco, formato A-4, e no momento da votação deverão ser colocadas em envelopes opacos fornecidos pela afudida Secretaria.

Art.12 - O pedido de registro de chapa para cada um dos Poderes será protocolado na secretaria do CBDEL até o 10 (dez) dias anteriores a eleição pelo candidato à Presidência em cada chapa, mediante pedido por escrito dirigido a CBDEL, assinado por 6 (seis) membros com direito a voto na Assembleia e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que só poderão subscrever apenas uma chapa.

§1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo impressos os nomes dos candidatos a cada um dos Poderes, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§2º - A apresentação de chapa indivisível para os cargos de Presidente e Vice-presidente deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando suas candidaturas que somente poderão figurar em uma única chapa;

§3º - A Secretaria do CBDEL não registrará as chapas que não estejam completas para cada Poder;

§4º - Somente brasileiros natos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-presidente.

§5º - Encerrado o prazo para registro de chapa, é vedada a substituição de nome em qualquer cédula, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição pelos mesmos signatários da chapa registrada.

§6º - Não poderá ser candidata a qualquer cargo eletivo a pessoa que tenha vínculo empregatício com entidade de direção ou de prática desportiva.

§7º - No caso de candidatura à reeleição para Presidente e Vice-presidente, serão dispensadas as formalidades preestabelecidas.

Art.13 - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável à disposição dos eleitores, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente, pelos escrutinadores e pelos fiscais, e que será entregue aos mesmos antes da entrada na cabine.

§1º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.



§2º - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida, passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas, e à apuração dos votos.

Art.14 - É vedada a substituição ou simples exclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§1º - Será declarada nula a cédula que contiver vícios constantes deste artigo.

§2º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outro elemento que possam identificar o votante.

Art.15 - Nas eleições para preenchimento de cargo para complementação de mandato nos Poderes da CBDEL, serão utilizados procedimentos especiais.

§1º - Eventual preenchimento de vaga de cargo de Presidente ou Vice-presidente deverá observar as premissas dispostas neste capítulo;

§2º - Havendo apresentação de uma única chapa a eleição, a critério do Plenário, poderá ser feita por aclamação.

Art.16 - Os representantes, nas reuniões da Assembleia, deverão apresentar credencial (instrumento procuratório) assinada pelo Presidente da entidade que representam e deverão ser membros efetivos da Diretoria atual da mesma, obedecendo, ainda, às prescrições dos artigos 19 do Estatuto da CBDEL.

CAPÍTULO IV – DA DESFILIAÇÃO

Art.17 - Nos casos de desfiliação ou desvinculação previstos no art. 11 do Estatuto da CBDEL, a entidade será primeiramente notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Art.18 - Apresentada a defesa, com os documentos que houver, será a mesma encaminhada ao Presidente que a remeterá ao Departamento Jurídico, e designará um dos Membros da Assembleia como relator do processo para, no máximo de 10 (dez) dias, apresentar seu parecer em reunião da Assembleia que realizará o competente julgamento.

Art.19 - Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo.



Parágrafo único - Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na CBDEL, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte

Art.20- Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Art.21 - Concluída a defesa, será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguido pelos demais integrantes da Assembleia pela ordem de assinatura do livro de presença, devendo votar por último o Vice-presidente e o Presidente.

Art.22 - A decisão que determinar a desfiliação ou desvinculação só terá validade se adotada pela votação favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Assembleia, em votação secreta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art.23 - A Assembleia, na aplicação das penalidades previstas no item “X”, “XXII”, “XXV” e “XXXI” do art. 41 do Estatuto, adotará procedimento de conformidade com os artigos seguintes.

Art.24 - O indicado será primeiramente notificado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Art.25 - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada ao Presidente da Assembleia, que designará um dos seus membros, no prazo de 10 (dez) dias, para relatar.

Art.26 - Na contagem do prazo, será excluído o dia do começo e incluído o do término do prazo.

Parágrafo único - Caindo o último dia do prazo em sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente no CBDEL, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art.27 - Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia podendo o indiciado ou seu defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos prorrogáveis a critério do processo.



Art.28 - Concluída a defesa, será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator, seguindo-se os demais integrantes da Assembleia pela ordem de assinatura do livro de presença, votando por último o Vice-presidente, e o Presidente, nesta ordem.

CAPÍTULO VI – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art.29 - Caso conste na Ordem do Dia da reunião da Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, as propostas e respectivas emendas deverão ser apresentadas, em papel timbrado por *e-mail* à Secretaria da CBDEL até 10 (dez) dias antes da realização da mesma, a fim de que uma Comissão previamente nomeada pelo Presidente emita parecer sobre as ditas propostas ou emendas, com vistas ao esclarecimento da Assembleia sobre a matéria em causa.

Art.30 - Não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia, no decurso dos debates ou que não digam respeito à Ordem do Dia.

Parágrafo único - Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao relator da Comissão que, neste caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Art.31 - Terminados os debates, o Presidente submeterá o assunto à votação, com prioridade para as propostas apresentadas com parecer favorável da Comissão.

Parágrafo único - Caso alguma proposta seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição, e em seguida as emendas apresentadas.

CAPÍTULO VII – DOS CONSELHOS DIRETIVO E CONSULTIVO DA CBDEL

Art.32 – Observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno da CBDEL, os Conselhos Diretivo e Consultivo serão compostos da seguinte forma:

I – O Conselho Diretivo será formado por membros da CBDEL, obrigatoriamente pelos Presidente e Vice-Presidente executivo, que são membros natos, e os demais por funcionários ocupantes de cargos de Diretoria na Confederação que, por sua vez, serão formalmente nomeados pela Presidência para a compor a função de conselheiro.

§1º – O Conselho Diretivo terá a função assessorar a Presidência da CBDEL na administração da entidade bem como na tomada de decisões;

§2º – O aceite ou recusa pelo funcionário da CBDEL para compor o Conselho Diretivo da Confederação, será exercido de forma espontânea e sem a necessidade de fundamentação;

§3º - O mandato dos membros convidados do Conselho Diretivo é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e é exercido sem remuneração pela CBDEL.

II - O Conselho Consultivo será formado por 7 (sete) membros, sendo obrigatoriamente da pelo Presidente e Vice-Presidência executivo da CBDEL, que são membros natos, e os



outros 5 (cinco) ocupados pelos Vice-Presidentes Regionais, representando as regiões geográficas do Brasil.

§1º – O Conselho Consultivo terá a função de apoiar e assessorar a Presidência e Vice- Presidência da CBDEL na tomada de decisões, formulando opiniões, sugestões, e/ou consultas;

§2º – As decisões da Presidência e/ou Vice-Presidência da CBDEL não estão subordinadas às disposições contidas das opiniões, sugestões e/ou consultas formuladas pelo Conselho Consultivo;

§3º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e é exercido sem remuneração pela CBDEL.

■ – os membros dos Conselhos Diretivo e Consultivo, em face da natureza de suas atribuições, deverão abster-se de comentários e/ou manifestações públicas a respeito de atos ou fatos relativos a processo que eventualmente venha a acompanhar.

IV

CAPÍTULO VIII – DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

Art.33 – Com fundamento no inciso XI do artigo 7º do presente Regimento Interno e no §2º do artigo 11aº do Estatuto da CBDEL, o Presidente ou responsável por ele designado determinará, por meio de ato próprio, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, após o recebimento da denúncia de ato eivado de irregularidade.

Art.34 - As denúncias de irregularidades serão sempre endereçadas ao Presidente da CBDEL na forma escrita e deverão conter:

I – nome completo e cargo do empregado com as funções a ele atribuídas;

II - relatório circunstanciado dos fatos, se possível com menção de datar, seguido da assinatura das pessoas responsáveis pelas informações e bem como do relato dos fatos ensejadores do eventual processo administrativo disciplinar;

III - informar eventuais reincidências;

IV - informar se o empregado comportou-se ou agiu alguma vez, no serviço, por dolo ou culpa, de modo a desabonar sua conduta, especialmente no que se refere a sua



idoneidade moral, disciplina, subordinação hierárquica e obediência as normas de serviço;

VI - indicar outros empregados ou parceiros que presenciaram ou tiveram conhecimento dos fatos ou que possam esclarecê-los;

VII - A denúncia deve se fazer acompanhada de provas materiais e/ou testemunhais dos fatos ensejadores do processo disciplinar.

Art.35 – Os fatos e provas apresentadas na denúncia recebida pelo Presidente da CBDEL ou responsável por ele designado, serão reunidas e formalizadas no PAD, que receberá numeração própria e independente para cada denunciado.

Art.36 – Após a análise preliminar do PAD, o Presidente ou responsável por ele designado poderá:

I - determinar, fundamentadamente, o arquivamento do PAD por falta de objeto, especialmente quando a denúncia for genérica ou não atender ao disposto nos artigos deste Capítulo;

II - aplicar, se for o caso, advertência, censura escrita ou multa, penalidades previstas nos incisos I a III, do artigo 11aº do Estatuto da CBDEL;

III - caso reconheça a existência de indícios de irregularidade, o deferir a instauração do PAD e o seu encaminhamento à Comissão Disciplinar para apuração dos fatos e indicação das penalidades cabíveis.

Art.37 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão Disciplinar;

II - inquérito administrativo, que compreende a análise dos fatos e provas pela Comissão Disciplinar, e a defesa pelo denunciado; e

III – julgamento pela Comissão Disciplinar.

Art.38 - A Comissão Disciplinar será formada por 3 (três) colaboradores da CBDEL, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) membro do conselho diretivo, 1 (um) membro do conselho consultivo, e 1 (um) do Jurídico da CBDEL.

Art.39 - A Comissão Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse das partes envolvidas.



Art.40 – As reuniões e as audiências das Comissão Disciplinar terão caráter reservado aos seus integrantes, e deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art.41 – Recebido o PAD, a Comissão Disciplinar deverá iniciar a apuração da responsabilidade do denunciado e da eventual infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, tudo observado os princípios do contraditório e da ampla defesa com os meios e recursos inerentes.

Art.42 – Após 5 (cinco) dias do recebimento do PAD, a Comissão Disciplinar deverá notificar o denunciado para, se assim desejar, apresentar defesa dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art.43 – Apresentada a defesa pelo denunciado, a Comissão Disciplinar deverá proferir decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

Art.44 - O prazo para a conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.45 - Até a conclusão dos trabalhos, como medida cautelar e a fim de que o denunciado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão Disciplinar poderá requerer ao Presidente da CBDEL, o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo que assim indicar, desde que não supere o prazo de duração do PAD descrito no artigo anterior e sem prejuízo da sua remuneração.

Art.46 – Reconhecida a culpa do denunciado pelos atos objeto de análise, além de eventual demissão do empregado por justa causa, a Comissão Disciplinar poderá:

I - Notificar extrajudicialmente o responsável para, se assim desejar, espontaneamente reparar o dano causado à CBDEL, considerando que:

a) nos casos de prejuízos financeiros, a reparação do dano se dará com a restituição dos valores indicados na decisão, que poderão, se não realizados de forma espontânea e integral pelo empregado acusado, ser descontados da sua remuneração salarial dos meses subsequentes, limitando-se esse desconto a 30% (trinta por cento) do montante líquido;

b) até que seja compensado o valor integral do prejuízo e em caso de saída do empregado dos quadros da CBDEL o valor poderá ser descontado do valor rescisório;



II – Determinar ao Jurídico da CBDEL seja elaborada medida judicial ou administrativa para a reparação dos danos causados pelo empregado à CBDEL, bem como, se for o caso, das medidas necessárias no âmbito do direito penal.

III

CAPÍTULO IX –DO CONSELHO DE ÉTICA

Art.47 - O Conselho de Ética compõe-se, por 03 (três) Membros e 01 (um) Suplente, de maioria independente, todos de reputação ético-moral ilibada, que serão indicados pela presidência da CBDEL e referendados pela Assembleia Geral (AG) sempre na mesma AG que elege o Conselho Fiscal, em pleito dedicado.

Art.48 - O Presidente do Conselho será escolhido entre os próprios membros durante a primeira reunião realizada.

Art.49 - Os mandatos dos membros do conselho de ética terão a duração de 2 (dois) anos cabendo uma recondução.

Art. 50 - O Conselho de Ética é o guardião da integridade e conduta ética do movimento do desporto eletrônico, sendo a maior autoridade para o tema na organização. Adicionalmente, o Conselho é um órgão independente da administração, que responde diretamente a AG.

Art. 51 - Cabe ao Conselho de ética instituir e julgar processos disciplinares, bem como aconselhar a respeito da conduta ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Conduta Ética da CBDEL.

Art. 52 - Compete ao Conselho de Ética:

§ 1o. Julgar, em primeiro grau, as representações por infrações ético-disciplinares atribuídas aos membros da comunidade do desporto eletrônico no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, oficiais, atletas, treinadores, equipe multidisciplinar, colaboradores, voluntários da CBDEL e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem;

§ 2o. Responder consultas formuladas sobre Conduta Ética profissional e esportiva e orientar e aconselhar sobre tal matéria;

§ 3o. Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, infração disciplinar ou ética.

§ 4o. Realizar o background check dos candidatos à presidência, membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

§ 5o. Promover a prevenção e educação para a comunidade do desporto eletrônico, a fim de conscientizar a todos sobre a importância do conhecimento e respeito ao Código de Conduta Ética da CBDEL.

§ 6o. Analisar ativamente possíveis casos de conflitos de interesse em qualquer instância e qualquer poder da entidade, e nesses casos, manifestar de imediato.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.53 – O presente Regimento regula o funcionamento e os procedimentos internos da CBDEL, bem como o processamento e julgamento dos feitos para os quais tenha competência por força de seu Estatuto.

Art. 54 - Os casos omissos no Estatuto da CBDEL e neste Regimento serão resolvidos pela Presidência e Vice-Presidência da Confederação, *ad referendum* dos Conselhos Diretivo e Consultivo, mediante aplicação supletiva dos princípios gerais do Direito.

Art. 55 - Este Regimento poderá ser reformado ou alterado mediante proposta fundamentada, sujeita à aprovação Assemblear.

I - Apresentada a proposta de reforma, nos 10 (dez) dias que antecedem a Assembleia, qualquer membro dos Conselhos Diretivo ou Consultivo poderá apresentar emenda diretamente à Presidência da CBDEL, que dela não conhecerá quando não tiver conexão com a proposta originária.

Art.56 - As votações na Assembleia serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes.

Art.57 - No caso de ser solicitada a votação nominal, a requerimento de pelo menos 1/4 (um quarto) dos presentes, o pedido deverá ser aprovado por maioria simples de votos presentes.

Art.58 – As regras contidas no Estatuto da CBDEL serão aplicadas em concomitância com as disposições contidas nesse Regimento Interno, em especial quanto à composição, competência, convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, prazo e forma de convocação.

Art.59 – A fim de facilitar e coordenar a comunicação entre, de um lado, os membros dos Conselhos Diretivo e Consultivo e, de outro lado, os demais setores compõem a estrutura da CBDEL e seus parceiros/colaboradores, eventuais dúvidas e solicitações de informações por parte dos membros do Conselho deverão ser encaminhadas à Presidência e/ou Vice-Presidência da Confederação.

Art. 60 - O Presente Regimento Interno, rubricado e assinado pelo Presidente e pelo Secretário-geral do CBDEL, aprovado pela Assembleia em reunião realizada no **dia 09 de abril de 2019**, entrará imediatamente em vigor.

Jundiaí, 09 de abril de 2019.



A handwritten signature in blue ink is centered on the page. The signature is cursive and appears to read 'Daniel Cossi'.

Daniel Cayres Cossi
Presidente CBDEL